

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 07flwva6 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/05/2015 Projeto de lei nº 250/2015 Protocolo nº 2173/2015 Processo nº 475/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>	

**Dispõe sobre a contratação de mão-de-obra feminina pelas empresas que atuam no ramo da construção civil no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas que exploram a atividade da construção civil no estado de Mato Grosso deverão, obrigatoriamente, contratar um percentual mínimo de dez por cento de mulheres em relação às vagas existentes em cada empreendimento.

Parágrafo único. Na apresentação de suas propostas, as empresas deverão apresentar as vagas correspondentes, estabelecendo a forma de contratação, conforme a especialização e as necessidades do canteiro de obra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 27 de Maio de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo é combater uma inexplicável resistência à contratação de mulheres na área de construção civil. Os empreiteiros normalmente ignoram as vantagens do trabalho feminino e não se sensibilizam com estudos, segundo os quais, a atitude sempre mais cautelosa e detalhista das mulheres contribui para a edificação de prédios mais confiáveis.

Como nos demais ramos do mercado de trabalho, a construção civil apresenta, nos anos mais recentes, uma saudável e consistente invasão da mão de obra feminina.

Quebrando barreiras e vencendo preconceitos, cada vez mais mulheres são vistas enfeitando e aprimorando os canteiros de obras. Na execução de obras públicas, contudo, permanece o ranço e se verifica uma inexplicável resistência para vencer os resquícios do atavismo que tradicionalmente repelia a participação das mulheres na construção civil.

Empreiteiros que atuam na área ignoram as vantagens do trabalho feminino e não se sensibilizam com os estudos segundo os quais a atitude sempre mais cautelosa e detalhista do chamado sexo “frágil” contribui para a edificação de prédios mais confiáveis.

De fato, contrariando o bom senso, as cinco ou seis empresas que praticamente monopolizam esse mercado continuam dando vazão àquele certamente injusto adjetivo, porque é cada vez mais numeroso o grupo dos que admitem que de “frágeis” as mulheres têm muito pouco ou quase nada.

É preciso, portanto, já que não se consegue obter resultado dessa natureza de modo espontâneo, forçá-las a reconhecer a realidade e fazer com que se aproveitem dessa circunstância, até para aprimorar o produto de cuja concretização são encarregadas quando vencem procedimentos licitatórios.

Com efeito, a matéria aqui tratada, a nosso ver, possui respaldo na Constituição Federal. Não se tem nenhuma dúvida de que o percentual mínimo de mulheres previsto neste projeto, caso seja acolhido pelos nobres Pares, rapidamente se tornará bem menor do que o efetivamente utilizado.

Compelidas a vencer seus injustificáveis preconceitos, as empreiteiras da área – até por visarem lucro – logo passarão a admitir mais e mais mulheres, como, de resto, vem se registrando como tendência inexorável no restante do mercado de trabalho.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Maio de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual